Página 2. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 02 RUBRICA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 024/2021

Ofício n. 503/2021

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

Lido no expediente
114ª Sessão de 16/11/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO.
( ) Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 16/11/2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa a alterar dispositivos da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, para atualizar a política de progressão funcional por aperfeiçoamento dos servidores efetivos do Ministério Público, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça

Página 3. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

PLC/0024.4/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Altera dispositivos relacionados à promoção por aperfeiçoamento na Lei Complementar Estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I e os §§1º a 14 do art. 13 e o *caput* do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

I – 1 (uma) referência a cada 120 (cento e vinte) horas/aula, computando-se tanto os cursos de curta duração quanto as atividades de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e regulamentadas em Ato próprio.

.....

§ 1º A promoção prevista no inciso I do caput deste artigo fica limitada a 2 (duas) referências por ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, será permitido o aproveitamento de, no máximo, 120 (cento e vinte) horas/aula para cada curso ou atividade.

§ 3º A promoção por conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação fica limitada a uma por ano civil, com interstício de 3 (três) anos para nova promoção, tendo por fundamento o disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, independentemente da data de sua conclusão.

§ 4º Os cursos ou as atividades referidas no inciso I do caput deste artigo deverão relacionar-se com as atribuições do cargo efetivo, da função gratificada ou do cargo em comissão, bem como com as atividades desempenhadas pelo servidor em sua respectiva lotação, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme procedimento estabelecido em Ato próprio, avaliá-los para efeito de promoção por aperfeiçoamento.

§ 5º Cursos cujos conteúdos não sejam do interesse institucional, especificados em Ato, não serão aproveitados para promoção por aperfeiçoamento.

§ 6º Ato normativo próprio especificará as hipóteses de vedação do aproveitamento de treinamentos promovidos ou custeados pelo Ministério Público, para fins de promoção por aperfeiçoamento.

Página 4. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

§ 7º Os cursos referidos nos incisos II e III do caput deste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento do Ministério Público, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme procedimento estabelecido em Ato, avaliá-los para efeito de promoção por aperfeiçoamento.

§ 8º Os cursos referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo não serão considerados para fins de promoção por aperfeiçoamento quando iniciados durante o gozo de licença para tratamento de saúde ou de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, salvo aqueles iniciados antes dessas licenças, que poderão ser concluídos.

§ 9º Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina do Grupo de Atividades de Nível Superior (ANS) somente poderão obter a progressão por aperfeiçoamento de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo valendo-se de curso diverso daquele apresentado para comprovar a condição exigida para o ingresso no seu cargo.

§ 10. Para a promoção por aperfeiçoamento, os cursos referidos no inciso I do caput deste artigo deverão:

I – para os servidores já ocupantes de cargos efetivos em 15 de janeiro de 2002, ter sido concluídos após esta data; e

II – para os servidores que ingressaram no Ministério Público após 15 de janeiro de 2002, ter sido concluídos após a data de sua posse.

§ 11. Para a promoção por aperfeiçoamento de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo não poderão ser aproveitados os cursos de graduação e de pós-graduação utilizados para o enquadramento levado a efeito pelo art. 30 desta Lei Complementar.

§ 12. A repercussão financeira da promoção por aperfeiçoamento dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento do curso para esse fim, devidamente instruído.

§ 13. É permitida a cumulação de cursos para a contagem da carga horária a que se refere o inciso I do caput deste artigo, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula, vedado seu aproveitamento para nova promoção.

§ 14. Para os efeitos do § 13 deste artigo, não se aplica o critério de carga horária mínima aos cursos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e de acordo com a política de aperfeiçoamento funcional.

.....
.....

Art. 16. O Adicional de Graduação é destinado aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, portadores de diploma

Página 5. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

de conclusão de curso de graduação em nível superior que, na forma da legislação específica, for reconhecido e ministrado por instituição de ensino credenciada ou reconhecida pelo MEC ou pelo CEE, observado o disposto no § 7º do art. 13 desta Lei Complementar.

....." (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o §15 ao art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 736, de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 13.....
.....

§ 15. Eventual saldo de carga horária não utilizada na acumulação prevista no §13 poderá ser aproveitado para fins de nova promoção por aperfeiçoamento". (NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 45 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 4º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar Estadual correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Aos cursos autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça para fins de promoção por aperfeiçoamento antes da vigência desta Lei Complementar aplicam-se as regras válidas à época da autorização.

Florianópolis, ...

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Página 6. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2°, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de atualizar a política de progressão funcional por aperfeiçoamento dos servidores efetivos do Ministério Público, prevista no art. 13 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei Complementar foi submetido à apreciação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público e é consequência das mudanças estruturais causadas pela pandemia do novo coronavírus na dinâmica social, sobretudo em relação a eventos públicos e atividades que provocam aglomeração de pessoas – como é o caso dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, que se tornaram, em função dos novos protocolos de distanciamento social, cada vez mais escassos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar pretende permitir a progressão funcional dos servidores efetivos por conta da participação em cursos exclusivamente a distância – se assim preferir o servidor –, não havendo mais, portanto, a necessidade da participação em cursos presenciais, circunstância que vai ao encontro do objetivo estratégico do Ministério Público de promover o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes dos seus servidores.

São propostas, ainda, alterações redacionais para atualizar a política institucional de incentivo ao aperfeiçoamento funcional, como, por exemplo, a inclusão das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Centro de

Página 7. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (inciso I) ou a ampliação da base de cursos e atividades permitidos, para atender à necessidade de aperfeiçoamento para o exercício de funções gratificadas ou cargos comissionados por servidores efetivos, para além dos voltados às atribuições do cargo efetivo (art. 13, §4º). Adicionalmente, é proposto o reordenamento de parágrafos e outros ajustes pontuais no art. 13, que não alteram a *mens legis*, mas apenas aprimoram a redação e a técnica legislativa.

É o que se observa da nova redação do art. 16, que visa a adequar a referência deste à nova ordem dos parágrafos do art. 13, ou, ainda, do novel art. 13, §15, que basicamente replica a regra contida na redação original do §13. No mesmo norte segue a proposta de revogação do art. 45, cuja eficácia está exaurida. As principais alterações, portanto, incluem uma simplificação no processo de requisição e análise dos cursos voltados à progressão e a possibilidade de poder progredir as duas referências/ ano civil por meio de cursos a distância (art. 13, §1º).

Cabe destacar, nesse ponto, que não há modificação que implique automaticamente o incremento de gastos, uma vez que já é permitido ao servidor do MPSC avançar duas referências/ano civil nessa modalidade de progressão (120 horas/aula cada referência, sendo que uma delas pode ser por conta da conclusão de cursos a distância, enquanto a outra, nesse caso, deve ser originada pela conclusão de cursos presenciais). Nada obstante, foi projetado o eventual aumento de despesa tendo no horizonte a possibilidade de uma maior adesão dos servidores do Ministério Público em cursos e capacitações realizadas à distância, para fim de progressão, restando patente que o projeto não compromete o índice de comprometimento com despesas de pessoal previsto pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexa.

Oportuno ressaltar, por fim, que em razão das vedações impostas pelo art. 8º Lei Complementar n. 173/2020, e do hipotético aumento de despesas mencionado, a validade das alterações ora propostas deve ser condicionada ao término da vigência, prevista para 31 de dezembro de 2021, da referida norma.

Página 8. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

Página 9. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Informação n. 133/2021/COFIN/GEFIN

Processo Administrativo n.: 2019/024237
Objeto: Aprimoramento da progressão por aperfeiçoamento dos servidores do MPSC.

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público
Promotor de Justiça
Doutor SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI

Em cumprimento ao despacho pág. 241, item 3, para que a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIN), se manifeste sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, considerando os estudos do impacto financeiro solicitados no item 2 apresentados pela GEREM, bem como a informação da referida Gerência de Remuneração Funcional em páginas 247/248, informamos que:

a) não haverá impacto financeiro no atual exercício, e

b) para o exercício de 2022, informa a GEREM, que foram projetados recursos orçamentários para custear o crescimento vegetativo da folha de pagamento com as progressões por merecimento, antiguidade, ***aperfeiçoamento*** e a concessão de adicionais por tempo de serviço (triênio). A estimativa prevista neste procedimento, de R$ 1.881.238,84, é o possível acréscimo em relação as despesas já contempladas no orçamento.

Rua Pedro Ivo, 231 - Sala 802 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-070 - Fone: (48) 3330-2510
gefin@mpsc.mp.br - cofin@mpsc.mp.br - www.mpsc.mp.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCIO ABELARDO ROSA e IVANIA MARIA DE LIMA em 04/11/2021 às 18:41:29.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://10.4.2.32/atendimento e informe o processo 2019/024237 e o código QM386G3T.

Página 10. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10
RUBRICA

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Informação n. 133/2021/COFIN/GEFIN

Assim, caso venha se confirmar o crescimento previsto na estimativa do impacto financeiro apresentado pela GEREM, é possível que haja necessidade de se realizar o remanejamento de recursos orçamentários para viabilizar o custeio as despesas com as concessões, após a vigência do Projeto de Lei Complementar proposto neste procedimento.

Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]
IVANIA MARIA DE LIMA
Gerente de Finanças, e.e.

De acordo.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade

Rua Pedro Ivo, 231 - Sala 802 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-070 - Fone: (48) 3330-2510
gefin@mpsc.mp.br - cofin@mpsc.mp.br - www.mpsc.mp.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCIO ABELARDO ROSA e IVANIA MARIA DE LIMA em 04/11/2021 às 18:41:29.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://10.4.2.32/atendimento e informe o processo 2019/024237 e o código QM386G3T.

Página 11. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 11
RUBRICA

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Processo Administrativo n.: 2019/024237
Objeto: Aprimoramento da progressão por aperfeiçoamento dos servidores do MPSC.

Encaminhamento,

À Coordenadoria de Auditoria e Controle, para análise quanto a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme despacho pág. 241.

Florianópolis, 04/11/2021.

[assinado digitalmente]
MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade

Rua Pedro Ivo, 231 - Sala 802 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-070 - Fone: (48) 3330-2510
gefin@mpsc.mp.br - cofin@mpsc.mp.br - www.mpsc.mp.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCIO ABELARDO ROSA em 04/11/2021 às 18:16:47.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://10.4.2.32/atendimento e informe o processo 2019/024237 e o código Q9QD24H6.

Página 12. Versão eletrônica do processo PLC/0024.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12
RUBRICA

Processo n.: 2019/024237.

Assunto: Avaliação da adequação da proposta da revisão das regras de progressão funcional dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina à Lei de Responsabilidade Fiscal.

RELATÓRIO N. 054/2021

Trata-se de solicitação da Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio de despacho datado de 29/10/2021 (p. 241), para análise, em caráter de urgência, da adequação da proposta da revisão das regras de progressão funcional dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina à Lei de Responsabilidade Fiscal.

As alterações nas regras de progressão funcional dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina, propostas conforme as minutas de pp. 212-222, não causarão impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois o máximo de progressões anuais que o servidor poderá obter com a alteração proposta não será superior ao máximo que já é permitido pela normativa atual (Lei Complementar Estadual n. 736/2019).

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

FABIANE ISABEL DA SILVA
Técnica do Ministério Público

FERNANDO FABRO TOMAZINE
Coordenador de Auditoria e Controle.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FABIANE ISABEL DA SILVA e FERNANDO FABRO TOMAZINE em 08/11/2021 às 11:22:29.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://10.4.2.32/atendimento e informe o processo 2019/024237 e o código 7S2BT00H.